

REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DO BOARD BRASILEIRO DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (BBO)

Artigo 1º – O BOARD BRASILEIRO DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (BBO) tem como finalidade principal certificar ortodontistas por meio de exames de qualificação. O processo de certificação compreende três etapas, a saber:

- I.** Inscrição e validação, de acordo com as normas descritas no Título I deste Regulamento.
- II.** Fase I (Exame Teórico) – diagnóstico e planejamento de casos clínicos apresentados pelo BBO. O candidato analisará a documentação ortodôntica de casos clínicos selecionados pela Comissão de Avaliação e apresentará descrição detalhada de diagnóstico e possíveis alternativas de tratamento; em seguida, se submeterá a uma prova com questões elaboradas pela Comissão.
- III.** Fase II (Exame Clínico) – avaliação de casos tratados pelo candidato. O candidato apresentará seis casos, tratados exclusivamente por ele, por meio de documentações ortodônticas completas, que serão analisadas pela Comissão de Avaliação, com o intuito de constatar o padrão de excelência dos resultados. Em seguida, o candidato será entrevistado e arguido sobre os tratamentos efetuados, visando avaliar seus conhecimentos científicos.

Parágrafo Único – O candidato será considerado aprovado se obtiver, no mínimo, um aproveitamento de 70% (setenta por cento) em cada uma das fases acima descritas.

Título I – Da Inscrição

Artigo 2º – Poderá se candidatar ao exame de certificação, o cirurgião-dentista com título de Especialista em Ortodontia e Ortopedia Facial, registrado no Conselho Federal de Odontologia (CFO), por meio de seu Conselho Regional de Odontologia (CRO) e que seja sócio da Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial (ABOR), nos casos de candidatos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil.

Parágrafo Único – Nos casos de candidatos estrangeiros ou brasileiros residentes no exterior, deverá apresentar título de Especialista em Ortodontia e Ortopedia Facial, registrado no órgão oficial de fiscalização da profissão do país de residência, e ser membro da Organização nacional de Ortodontia daquele país, vinculada à World Federation of Orthodontists (WFO).

Artigo 3º – As inscrições estarão permanentemente abertas e os candidatos inscritos até 30 dias prévios farão exame no mesmo ano.

Parágrafo Único – As inscrições deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente.

Artigo 4º – A documentação para inscrição no exame de certificação deverá constar de:

- I.** Formulário de Inscrição devidamente preenchido, com opção da(s) fase(s) que pretende realizar;
- II.** Cópia da cédula de identidade (RG) se residente no Brasil ou cédula de identidade correspondente ou passaporte se residente no exterior;

- III. Cópia de documento contendo o número do CPF, se residente no Brasil, ou documento equivalente se residente no exterior.
- IV. Fotografia 3x4 recente;
- V. Cópia do certificado de especialista registrado junto ao CFO e CRO se residente no Brasil, ou do Certificado de especialista registrado junto ao órgão fiscalizador da profissão no país de residência se for brasileiro ou estrangeiro residente no exterior.
- VI. Comprovante de sócio da ABOR (por intermédio de entidade estadual associada à mesma) se residente no Brasil, ou de sócio da organização nacional de Ortodontia de seu país vinculado à WFO, se residir no exterior.
- VII. Declaração do candidato afirmando que os casos a serem apresentados na Fase II foram tratados exclusivamente pelo mesmo.
 - a) Candidato com vínculo acadêmico somente poderá utilizar casos clínicos do curso ao qual estiver vinculado, desde que observados os seguintes itens:
 - 1- ter contrato de trabalho em regime de dedicação exclusiva;
 - 2- não atuar em clínica privada;
 - 3- apresentar casos finalizados nos últimos três anos prévios ao exame, desde que tenham sido tratados ou orientados exclusivamente por ele.
 - b) Candidato vinculado a clínicas deverá enviar uma declaração afirmando que o tratamento ortodôntico dos casos apresentados foi realizado exclusivamente por ele.
- VIII. Termo de Compromisso lido e assinado.
- IX. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se for o caso.

Artigo 5º – O candidato que tiver sua inscrição aprovada será considerado apto a se submeter aos exames das Fases I e II.

Artigo 6º – Será enviada comunicação ao candidato considerado apto, confirmando a validação de sua inscrição.

Artigo 7º – O candidato poderá realizar o exame completo (Fases I e II) em um só momento ou optar por realizar, inicialmente, a Fase I, concluindo a certificação (Fase II) em época posterior.

Parágrafo Primeiro – Sendo aprovado na Fase I, terá um período de até dez anos para se submeter à Fase II.

Parágrafo Segundo – Também poderão se submeter à Fase I, alunos do último ano ou recém-egressos, oriundos de Cursos de Pós-graduação que estejam de acordo com as normas da ABOR, se residentes no Brasil.

Parágrafo Terceiro – Também poderão se submeter à Fase I, alunos de Cursos de Pós-graduação que estejam de acordo com as normas da Organização Nacional de Ortodontia do país de residência ou da World Federation of Orthodontists (WFO), se residentes no exterior.

Artigo 8º – O número de inscritos para a Fase II poderá ser limitado pela Diretoria.

Artigo 9º – O exame ocorrerá anualmente e sua duração deverá ser, no máximo, de cinco dias.

Artigo 10 – Data e local do exame serão ratificados na primeira reunião ordinária anual dos Diretores do BBO, no início do ano vigente.

Artigo 11 – A Comissão de Avaliação será constituída pelos Diretores do BBO. Ex-Diretores Presidentes e demais diplomados pelo BBO, desde que membros do Colégio de Diplomados pelo BBO (CDBBO), poderão ser convocados para auxiliar no processo.

Título II – Da Certificação

Artigo 12 – Como o BBO tem como objetivo maior estimular o aperfeiçoamento profissional e promover a obtenção do padrão de excelência de resultados no exercício da especialidade, o título “Diplomado pelo Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial” será outorgado, única e exclusivamente, a especialistas que se submeteram ao exame de qualificação e cumpriram todos os requisitos necessários para sua aprovação, conforme este Regulamento.

Artigo 13 – O exame constará de:

- I.** Fase I (Exame Teórico)
 - a)** Prova de diagnóstico e planejamento de tratamento de casos clínicos apresentados pelo BBO;
 - b)** Prova teórica com questões elaboradas pela Comissão de Avaliação.
- II.** Fase II (Exame Clínico) – Avaliação de seis casos clínicos, seguindo os seguintes critérios:
 - a)** Três casos com valor de Índice do Grau de Complexidade (IGC) igual ou superior a 10;
 - b)** Três casos com valor de IGC igual ou superior a 20.

Artigo 14 – Os casos previstos no inciso II do artigo 13 devem apresentar as seguintes características:

- I.** No mínimo um caso não-cirúrgico com relação de Classe II completa ou topo a topo, por ocasião da colocação da aparelhagem.
 - a)** É aceitável a condição de Classe II completa unilateral (subdivisão);
 - b)** O resultado final deverá demonstrar as condições de chave de oclusão de molares e de caninos;
 - c)** Este caso deverá ser identificado como “Caso de Classe II”.
- II.** Não mais que um caso cirúrgico.
 - a)** Não existe obrigatoriedade de caso cirúrgico, mas caso seja apresentado, não poderá exceder o limite de um.

Artigo 15 – O conceito do candidato, no processo de avaliação, poderá ser:

- I. Aprovado** – Para o candidato que obtiver resultados satisfatórios nas Fases I e II, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º supra.

- II. Classificado** – Para o candidato que realizar apenas a Fase I e obtiver resultado satisfatório, podendo, conforme descrito no artigo 7º, parágrafo primeiro supra, submeter-se à Fase II em um prazo de até dez anos.
- III. Não Classificado** – Para o candidato que realizar apenas a Fase I e não obtiver resultado satisfatório, sendo facilitada a repetição desta fase, no ano seguinte, sem pagamento de nova taxa.
- IV. Incompleto** – Para o candidato que não obtiver resultados satisfatórios nas Fases I e/ou II, quando realizadas ao mesmo tempo, sendo facilitada a repetição da fase considerada incompleta, no ano seguinte, sem pagamento de nova taxa.
- V. Não aprovado** – Para o candidato que obtiver, na Fase II, menos de 50% dos casos aprovados. Nesse caso, o candidato deverá se submeter a novo exame da Fase II, completo.

Parágrafo Primeiro – O conceito será Incompleto, na Fase II, se o candidato tiver casos não aprovados que não excedam 50% da totalidade dos casos apresentados.

Parágrafo Segundo – No caso previsto no parágrafo anterior, o candidato terá direito a se submeter a novo exame, com a substituição dos casos reprovados.

Parágrafo Segundo – O candidato que exceder cinco anos para o novo exame ou obtiver conceito Incompleto após duas tentativas, deverá repetir todo o processo de certificação.

Artigo 16 – Pequenas incorreções, principalmente quanto à apresentação da documentação dos casos clínicos, que forem passíveis de correção, não serão consideradas motivo de novo exame, desde que sejam corrigidas e reapresentadas, em prazo definido pela Comissão de Avaliação, a dois ou mais Diretores. Essas incorreções geralmente dizem respeito a:

- I. Documentação:**
- a) Fotografias incompletas, invertidas ou posicionadas de forma incorreta;
 - b) Modelos com recorte incorreto, com oclusão incorreta ou com apresentação deficiente;
 - c) Traçados cefalométricos incorretos quanto às cores ou forma de apresentação.
- II. Pastas:**
- a) Montagem de textos incorreta e redação incorreta, incompleta ou confusa.

Parágrafo Único – Casos com Índice do Grau de Complexidade (IGC) ou com Sistema Objetivo de Avaliação (SOA) limítrofes ou com dúvidas quanto à possibilidade de sua aceitação ou aprovação deverão ser examinados por uma segunda equipe e, se ainda existirem dúvidas, por todos os membros da Comissão de Avaliação.

Artigo 17 – Os resultados das Fases I e II serão discutidos, por ocasião da época do exame, em reunião geral da Comissão de Avaliação, para definição dos conceitos, de acordo com os artigos 14º e 15º supra.

Parágrafo Único – As decisões relativas ao exame deverão ser registradas em relatório final, com aprovação e assinatura de todos os membros da Comissão de Avaliação.

Artigo 18 – Ao ser aprovado nas Fases I e II, o candidato receberá o título de “Diplomado pelo Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial”.

Parágrafo Primeiro – O BBO divulgará os nomes dos candidatos aprovados junto ao CDBBO e à ABOR, para dar ciência e devida divulgação junto aos CFO, CRO’s, associações estaduais e associações de Classe Odontológica.

Parágrafo Segundo – No caso de diplomados residentes no exterior essas informações serão enviadas aos órgãos fiscalizadores da profissão e entidades nacionais de ortodontia do país de residência do candidato.

Título III – Da Revalidação

Artigo 19 – A validade da certificação e das recertificações será de seis anos e, ao final deste período, o diplomado deverá se submeter à revalidação das mesmas, apresentando um caso finalizado nos últimos 06 anos, com valor de IGC igual ou superior a 10.

Parágrafo Primeiro – Para o diplomado aprovado antes de 2012, o certificado continuará válido pelo prazo de 10 anos, de acordo com o que determinava o Regulamento de Certificação do BBO vigente por ocasião da conferência do título.

Parágrafo Segundo – O diplomado poderá optar por uma Recertificação voluntária, após o decurso de 2/3 do prazo estipulado quando da Certificação.

Parágrafo Terceiro – Os signatários da Ata de Constituição, fundadores do BBO, ficam dispensados da obrigatoriedade da revalidação, podendo optar, caso assim desejarem, pela Recertificação voluntária.

Artigo 20 – O diplomado que se declarar afastado da vida profissional clínica e/ou tiver atingido a idade de 70 anos, ficará liberado das obrigações de revalidação da certificação e pagamento da taxa de manutenção, preservando, contudo, seu título.

Artigo 21 – O diplomado que decidir não se submeter à revalidação, obedecendo ao item 2 do Termo de Compromisso, perderá suas prerrogativas junto ao BBO, devendo devolver o diploma outorgado a ele por ocasião da certificação.

Artigo 22 – A revalidação ocorrerá por ocasião do exame anual de certificação e o material a ser apresentado deverá seguir as orientações constantes no site do BBO.

Parágrafo único – O material deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente do BBO, com antecedência de até 15 dias ao início do exame, não sendo necessária a participação presencial do diplomado.

Título IV – Da Equivalência do Diploma

Artigo 23 – O BBO pode conferir equivalência ao Diplomado pelo American Board of Orthodontics (ABO), desde que requerido pelo interessado. O requerimento deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

- I. Ficha de inscrição;
- II. Cópia do certificado do ABO;
- III. Cópia da cédula de identidade (RG) ou equivalente se residente no exterior;
- IV. Cópia de documento contendo o número do CPF ou documento equivalente se residente no exterior;
- V. Fotografia 3x4 recente;
- VI. Cópia do certificado de especialista registrado junto ao CFO e CRO ou o equivalente se residente no exterior;
- VII. Comprovante de sócio da ABOR (por intermédio de entidade estadual associada à ABOR) ou da entidade nacional de ortodontia de seu país, se residente no exterior;
- VIII. Termo de Compromisso lido e assinado.

Parágrafo Único – Conferido o título de equivalência, o profissional deverá se comprometer a seguir os prazos de revalidação e a honrar o pagamento das taxas anuais para manutenção do certificado, definidas pela Diretoria do BBO.

Título V – Das Taxas

Artigo 24 – Para a inscrição, será cobrada uma taxa, a ser definida e estipulada pela Diretoria do BBO.

Artigo 25 – Dos candidatos com inscrições aprovadas, será cobrada taxa para as Fases I e II do exame, cujo valor será determinado, anualmente, pela Diretoria do BBO.

Parágrafo Primeiro – O pagamento desse valor poderá ser efetuado em parcelas, também a serem fixadas pela Diretoria do BBO.

Parágrafo Segundo – O candidato inscrito que adiar a realização do exame da Fase I terá sua inscrição mantida por, no máximo, um ano.

Parágrafo Terceiro – O candidato que optar por realizar apenas a Fase I pagará taxa de 20% do valor total das Fases I e II.

Parágrafo Quarto – Alunos do último ano ou recém-egressos, oriundos de Cursos de Pós-graduação que estejam de acordo com as normas da ABOR, pagarão taxa de 20% do valor fixado para a Fase I do ano em curso.

Parágrafo Quinto – Quando da realização da Fase II do exame, o candidato deverá pagar a taxa complementar correspondente a 80% do valor total vigente para as Fases I e II.

Artigo 26 – Para a manutenção de sua certificação, de que trata o artigo 45, inciso “I”, do Estatuto Social, o diplomado deverá contribuir, anualmente, com valor a ser fixado pela Diretoria do BBO.

Parágrafo Primeiro – Os Recursos financeiros recebidos a título de anuidades pagas pelos diplomados, serão repassados ao Colégio dos Diplomados do Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial (CDBBO).

Parágrafo Segundo - O percentual de repasse de recursos para o CDBBO será determinado anualmente pela Diretoria do BBO conforme sua oportunidade e conveniência.

Parágrafo Terceiro – Os diplomados pelo BBO serão, necessariamente, associados efetivos do Colégio dos Diplomados do Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial (CDBBO), associação civil sem fins lucrativos, composta por diplomados pelo BBO.

Artigo 27 – Para a revalidação do Diploma emitido pelo BBO, de que trata o Título III supra, poderá implicar no pagamento de taxa, a ser definida, anualmente, pela Diretoria do BBO.

Título VI – Disposições Finais

Artigo 28 – Para modificação deste Regulamento de Certificação, o Diretor Presidente do BBO deverá convocar Reunião de Diretoria específica para este fim.

Parágrafo Primeiro – Todos os membros da Diretoria deverão estar presentes, ou legalmente representados, obrigatoriamente.

Parágrafo Segundo – Todos os Ex-diretores Presidentes deverão ser convidados a participar e, quando presentes, terão direito a voz e voto.

Parágrafo Terceiro – As modificações propostas somente serão aprovadas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos presentes.

Presidente

Secretário